



000199

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, através do Secretário Airton Marcelo Barth, vem, por meio desta, solicitar seja **ADITIVADO** o quantitativo das unidades abaixo e solicita:

a) a confecção de aditivo contratual de prazo para 12 (doze) meses para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado no Contrato nº 66/2022, proveniente do procedimento de Pregão Presencial nº 8/2022, firmado com o contratado **G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME**.

A presente solicitação almeja, portanto, seja **ADITIVADO** o seguinte item:

ITEM: 01

CÓDIGO: 62092

DESCRIÇÃO: **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PARA EFETUAR O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DAS EMPRESAS (INDÚSTRIA E COMÉRCIO) DO MUNICÍPIO COM TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA).**

TOTAL A SER ADITIVADO: R\$ 52.419,24 (cinquenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

Atualizar os valores conforme o índice INPC/IBGE.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** em razão de tratar-se de prestação de serviços contínuos, detentores de aptidão para serem prorrogados (cf. Acórdão 600/2015 — TCU). Além disso, a dilação contratual (em todos os seus termos) representa vantagem para Administração Pública, pois a manutenção deste serviço possibilita o gerenciamento da produção primária e permite oportunizar a elaboração de cadastro, tabelas, consultas, relatórios, transmissão, índices, gráficos, Consultas referentes a movimentações feitas com notas fiscais, consulta anual de incentivo ao produtor rural, entre outros. Com esses dados, possibilita uma maior organização e planejamento nos projetos a serem realizados pela secretaria além de permitir o acompanhamento e aferição de dados qualitativos e



000200 J

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

quantitativos, controle de valor adicionado do ICMS, para preenchimento da guia anual do produtor. Auxilia e emite todos os relatórios para o perfeito funcionamento da Lei do Bônus, que sem a emissão dos mesmos não teríamos como efetuar o pagamento aos produtores.

Além disso, se mantida a contratação nos mesmos moldes do certame pretérito, a Administração não necessita deflagrar novo procedimento licitatório para contratar o mesmo objeto, o que traduz economia de tempo e de recursos.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de concordância da empresa Contratada;
- c) comprovantes de prática de preço similar junto aos Municípios de Alto Piquiri/PR, e Peabiru/PR;
- d) declaração de existência de recursos financeiros;
- e) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- f) declaração subscrita pelo(a) Fiscal do Contrato, **Clair Rodrigues dos Santos**, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 22 dias de janeiro de 2025.

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade, bem como que o preço é condizente com o aplicado no mercado.

Clair Rodrigues dos Santos
Clair Rodrigues dos Santos

Fiscal Administrativo do Contrato



SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

0002018

Solicitação de aditivo de prazo - Contrato 66/2022

5 mensagens

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

22 de janeiro de 2025 às
11:02

Para: glassess@uol.com.br

Bom dia.

Venho por meio deste solicitar **aditivo de prazo** por um período de 1 (um) ano do **Contrato nº 66/2022** pactuado entre a empresa G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA M.E, e o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, oriundo do Pregão Presencial nº 8/2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA APROVEITANDO O BANCO DE DADOS EXISTENTE EM FORMATO DBE A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA/FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Solicitamos que a concordância ou não em aditar o presente contrato seja enviada até o dia **24/01/2025**.

Gratos por vossa cooperação, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta

Secretaria Municipal de Contratações e Logística

Município de Capanema/PR

GL-Assessoria <glassess@uol.com.br>

Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

22 de janeiro de 2025 às 11:31

000202 f

Bom dia

Prezada Mara Daniele Gambetta - Secretaria Municipal de Contratações e Logística-
Município de Capanema/PR

Eu Gilmar Aparecido de Araújo, portador do RG 9.346.088-0/SSP-SP e CPF 894.323.048-68, responsável legal da empresa G.L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda, inscrita no CNPJ nº 80.890.502/0001-74, informo, por meio deste, que concordo com a prorrogação do CONTRATO No.66/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Capanema – PR, Pregão No.8/2022, o qual conforme Aditivo(s) irá vencer em 03/03/2025.

Aproveito ainda para solicitar se há possibilidade de correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro Índice utilizado pelo Município.

Grato, Gilmar Aparecido de Araújo, Responsável Legal da empresa G.L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

22 de janeiro de 2025 às 13:33

Para: GL-Assessoria <glassess@uol.com.br>

Boa tarde.

Informo que o valor contratual será reajustado conforme índice INPC/IBGE, nos termos do item 12.1.4 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Poderia me enviar alguma nota fiscal de prestação de serviços objeto desse contrato pactuado com algum outro contratante (público ou privado)?

Att,

Mara Gambetta

[Texto das mensagens anteriores oculto]

selog.mara@capanema.pr.gov.br <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

22 de janeiro de 2025 às 13:36

Para: glassess@uol.com.br, glassess@uol.com.br

Sua mensagem

Para: glassess@uol.com.br

Assunto: Re: Solicitação de aditivo de prazo - Contrato 66/2022

Enviada: 22/01/2025, 11:31:37 GMT-3

foi lida em 22/01/2025, 13:36:09 GMT-3

GL-Assessoria <glassess@uol.com.br>

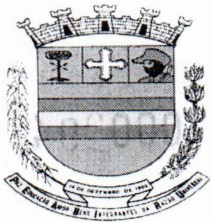
22 de janeiro de 2025 às 13:52

Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde Mara

Em relação ao reajuste perfeito, sobre notas de outros clientes seguem em anexo (NFS-e + Contato/Aditivo) de dois municípios.

Atenciosamente, Gilmar – GL Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

000203

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEABIRU E A
EMPRESA G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.

Firmam através do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas no Processo Administrativo representado pelo Contrato em anexo, vem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2023, nos termos adiante ajustados, no que couber a sua execução, com arrimo na Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei 10.520, mediante as alterações das cláusulas seguintes, que passará a vigorar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Dilatação do prazo de vigência contratual e reajuste de valores para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA APROVEITANDO O BANCO DE DADOS EXISTENTE EM FORMATO DBF, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS E DEPARTAMENTO DE NOTA DO PRODUTOR RURAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Aditiva-se o prazo contratual em 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditiva-se ao contrato original o montante de R\$ 60.969,72 (sessenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 5.080,81 (cinco mil e oitenta reais e oitenta e um centavos), tendo em vista que o valor mensal sofreu um reajuste com base no IPCA acumulado de 12 meses no percentual de 3,69%.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato firmado em 25 de maio de 2023.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Peabiru, 24 de maio de 2024.

JULIO CEZAR
FRARE:631793189
53

Assinado de forma digital por
JULIO CEZAR
FRARE:63179318953
Dados: 2024.05.24 09:06:46
-03'00'

MUNICÍPIO DE PEABIRU
JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO

GILMAR APARECIDO
DE
ARAUJO:89432304868

Assinado de forma digital por
GILMAR APARECIDO DE
ARAUJO:89432304868
Dados: 2024.05.24 09:12:03
-03'00'

G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA
Gilmar Aparecido de Araújo
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87.250-000 Peabiru - Paraná

000204j

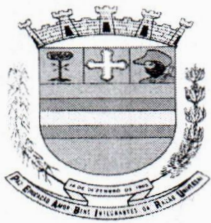
TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87.250-000 Peabiru - Paraná

000205

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

CONTRATADA: G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA

OBJETO: Dilatação do prazo de vigência contratual e reajuste de valores para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA APROVEITANDO O BANCO DE DADOS EXISTENTE EM FORMATO DBF, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS E DEPARTAMENTO DE NOTA DO PRODUTOR RURAL.

PRAZO ADITIVADO: 12 (doze) meses, a partir de 25 de maio de 2024.

VALOR ADITIVADO: R\$ 60.969,72 (sessenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 5.080,81 (cinco mil e oitenta reais e oitenta e um centavos).

DATA: 24 de maio de 2024.

 G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA G L ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA CNPJ: 80.890.502/0001-74 AMAZONAS - SALA 02, 180 CEP: 87.780-000 - Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL SERINGUEIRA Município: PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ Telefone: (44) 3431-1604 - Celular: (44) 99922-0267 Email: glassess@uol.com.br Insc. Municipal: 386 Insc. Estadual: 727.00626-57	Número da NFS-e 239	 000208 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 7741 0701 2514 3649 7908 0890 5022 0250 1739 2701 	
	<table><tr><td>Data Fato Gerador 07/01/2025</td><td>Data/Hora Emissão 07/01/2025, 14:36</td></tr></table>	Data Fato Gerador 07/01/2025
Data Fato Gerador 07/01/2025	Data/Hora Emissão 07/01/2025, 14:36	

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE PEABIRU		CPF/CNPJ 75.370.148/0001-17
Endereço RUA ELEOTÉRIO GALDINO DE ANDRADE	Número 21	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 87250-000	Cidade Peabiru - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS									
Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade Serviço	Quantidade Unidade	Valor Unidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1703	7741	3.9821%	Qtde	1	R\$5.080,81	5.080,81	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL
Natureza da Operação: Exigível									
Descrição do Serviço: LOCAÇÃO E MANUT. DE SISTEMAS PERÍODO 25/11/2024 - 24/12/2024									
Valor Total 5.080,81		Desc. Incondicional 0,00		Dedução 0,00		Base de Cálculo 5.080,81		ISSQN SIMPLES NACIONAL	
ISSRF 0,00		IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 0,00		COFINS 0,00	
PIS 0,00		Outras Retenções 0,00		Total Trib. Federais 0,00		Desc. Condicional 0,00		Valor Líquido 5.080,81	

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.
1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa

Legenda do Local de Prestação do Serviço
7741 - Paraíso do Norte

Outras Informações

(1703) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 20/2024 de 07/08/2024 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://paraísodonorte.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7741070125143649790808905022025017392701>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/02/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$683,37 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$241,85 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No.60/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO No.21/2023 Dados Bancário: Banco do Brasil - Agência: 2396-5 - C/C.: 5.969-2 - Titular: G.L.Assessoria Téc.Adm.Ltda. Empresa optante pelo Simples Nacional, não sujeita as retenções de IR e contribuições, conforme Art.4, inciso XI. da IN/RFB 1234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000207

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO
PIQUIRI E A EMPRESA G.L. ASSESSORIA
TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA.**

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G.L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.890.502/0001-74, sediada na Rua Amazonas, nº 180, no Município de Paraíso do Norte, Estado de PR, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Gilmar Aparecido De Araújo, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 69/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Da Dispensa n. 27/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa habilitada para fornecer sistema de gerenciamento, controle de emissão de notas de produtor rural, bem como fechamento anual de rendimento e fornecimento de formulários tipo nota fiscal, para atender a Secretaria de Agricultura, conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de **DISPENSA nº 27/2024**, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** em 05 de agosto de 2024..

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1:

Ite m	Códig o	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	14976	INSTALAÇÃO DE SISITEMA PARA CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) DAS EMPRESAS (INDÚSTRIA/COMÉRCIO) DO MUNICÍPIO E TREINAMENTO DO(S) FUNCIONÁRIO(S)	SV	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000208

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

2	14977	RECURSOS MÍNIMO EXIGIDOS: 1) CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO: - AGILIDADE NO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES; - AGILIDADE NA IMPRESSÃO DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR A SEREM ENTREGUES AOS PRODUTORES, NA IMPRESSÃO DEVERÃO SER INSERIDAS INFORMAÇÕES COMO POR EXEMPLO O NOME DOS SÓCIOS E SEU PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NA PRODUÇÃO; - IMPORTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EMITIDA PELAS EMPRESAS COMPRADORAS DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE ARQUIVO MAGNÉTICO/IMPORTAÇÃO O PELO ARQUIVO XML DAS NOTAS ELETRÔNICAS DESDE QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS (S) PELAS (S) EMPRESAS (S). - IMPORTAÇÃO DE FORMA MAGNÉTICA DOS DADOS DE ESTIMATIVA/PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO INFORMADOS PELO DERAL	SV	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
---	-------	--	----	----	-----------------	------------------



	(DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL) PARA O SISTEMA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVANTAR ERROS QUE POSSAM PREJUDICAR O MUNICÍPIO NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO; - LANÇAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PELOS PRODUTORES DE FORMA ÁGIL E SEGURA PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SPR ATRAVÉS DE INTERFACE NO MOMENTO MAIS OPORTUNO; -O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR AO MUNICÍPIO, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES SEJAM INSERIDAS NO MESMO, SABER TUDO O QUE SE ESTÁ SENDO OU SERÁ PRODUZIDO EM CADA PROPRIEDADE CADASTRADA, BEM COMO A ÁREA PLANTADA; - O BANCO DE DADOS DEVE SER COMPACTADO E ENVIADO DIARIAMENTE PELO USUÁRIO DO SISTEMA, PARA UM PROVEDOR EXTERNO MANTIDO PELA CONTRATADA, POSSIBILITANDO RECUPERAÇÃO DAS				
--	---	--	--	--	--

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000210

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	INFORMAÇÕES EM CASO DE PROBLEMAS DECORRENTES COMO QUEDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUEIMA DO HD, FURTO DO COMPUTADOR, ETC; -EMIÇÃO DE VÁRIOS RELATÓRIOS COMO POR EXEMPLO: A) LISTA DOS PRODUTORES, DEVENDO O MESMO DAR CONDIÇÃO DE ESCOLHA POR TAMANHO DA ÁREA OCUPADA, FORMA DE DETENÇÃO: PROPRIETÁRIO, ARRENDATÁRIO, MEEIRO, ESPÓLIO, PARCEIRO, POSSEIRO, USUFRUTUÁRIO, COMODATÁRIO, CONDOMÍNIO, INVENTARIANTE, REPRESENTANTE OU ASSENTADO, DATA DO CADASTRO, ATIVOS, BAIXADOS; B) FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DO PRODUTOR, LISTANDO TODAS AS COMERCIALIZAÇÕES OU APENAS AS VENDAS, CONFORME PERÍODO INFORMADO PELO USUÁRIO; C) DOCUMENTOS EMITIDOS POR DATA DE EMISSÃO OU LANÇAMENTO; D) LISTA POR EMPRESA ADQUIRENTE DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS DO				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000211

		MUNICÍPIO (RESUMIDO OU DETALHADO); E) RESUMO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS POR ORDEM DE VALOR OU ALFABÉTICA; F) PARA MONTAGEM DO RECURSO DAS VENDAS/TRANSFERÊNCIAS DE PRODUTOR A PRODUTORES NÃO INSCRITOS NO CAD-ICMS E INTERESTADUAIS A SER ENCAMINHADOS PARA AGÊNCIA DE RENDAS/ RECEITA ESTADUAL O QUAL SERÁ APROPRIADO PELO ESTADO PARA COMPOR PARTE DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO; G) COMPARATIVO DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS COM INFORMAÇÕES PASSADAS PELO DERAL; H) ANÁLISE VIA SISTEMA DOS VALORES DECLARADOS NA EFD/DASN (VALOR TOTAL DAS COMPRAS DE PRODUTOS PRIMÁRIOS) LISTANDO AS EMPRESAS QUE INFORMARAM VALOR MENOR OU NÃO INFORMARAM COM BASE NO CONTROLE DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR OU NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EMITIDAS PELAS EMPRESAS QUE				
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000212

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	ADQUIRIRAM PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO. OBS.: NO CASO DO MUNICÍPIO PRECISAR DE ALGUM RELATÓRIO QUE O SISTEMA NÃO DISPONIBILIZE O MESMO DEVERÁ SER IMPLEMENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE (10) DEZ DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO POR ESCRITO. 2) CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO: - IMPORTAÇÃO DOS DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO (INDÚSTRIA E COMÉRCIO), VALORES APROPRIADOS (ENTRADA X SAÍDA) OU RECEITA BRUTA; - IDENTIFICAÇÃO POR EMPRESA SE TIPO NORMAL OU SIMPLES, INFORMAÇÕES DO CONTADOR RESPONSÁVEL COMO NOME, TELEFONE, CRC; - ELABORAÇÃO DE PETIÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS VIGENTES, PARA SER ENCAMINHADA PELA CONTRATANTE; - EMISSÃO DE VÁRIOS RELATÓRIOS COMO POR EXEMPLO: A) RELAÇÃO DE EMPRESAS POR CONTADOR;				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI000213

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		B) RELAÇÃO DAS EMPRESAS POR ORDEM DE: VALOR ADICIONADO, RAZÃO SOCIAL OU INSCRIÇÃO, COM OPÇÃO DE ESCOLHA POR TIPO DE REGIME NORMAL, SIMPLES OU TODAS; C) RELAÇÃO DAS EMPRESAS CUJOS DOCUMENTOS FORAM: RECEBIDOS, NÃO RECEBIDAS OU TODAS, POR TIPO DE REGIME (NORMAL, SIMPLES OU TODAS); OBS.: NO CASO DO MUNICÍPIO PRECISAR DE ALGUM RELATÓRIO QUE O SISTEMA NÃO DISPONIBILIZE O MESMO DEVERÁ SER IMPLEMENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE (10) DEZ DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO POR ESCRITO. OBS.: TODAS AS DESPESAS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DEVEM ESTAR INCLUÍDAS NO VALOR GLOBAL, BEM COMO: DESLOCAMENTO, REFEIÇÕES, DIÁRIAS, HORAS TÉCNICAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS ENTRE OUTROS.				
					TOTAL:	R\$ 58.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

 G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA G L ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA CNPJ: 80.890.502/0001-74 AMAZONAS - SALA 02, 180 CEP: 87.780-000 - Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL SERINGUEIRA Município: PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ Telefone: (44) 3431-1604 - Celular: (44) 99922-0267 Email: glassess@uol.com.br Insc. Municipal: 386 Insc. Estadual: 727.00626-57	Número da NFS-e 255	000214  Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e		
 ESTADO DE PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 7741 1601 2511 2051 0908 0890 5022 0250 1739 2817 	
	Data Fato Gerador 16/01/2025	Data/Hora Emissão 16/01/2025, 11:20

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome Fantasia PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI		
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI		CPF/CNPJ 76.247.352/0001-08
Endereço RUA SANTO DUMONT	Número 341	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 87580-000	Cidade Alto Piquiri - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS									
Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade Serviço	Quantidade Unidade	Valor Unidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1703	7741	3.9754%	Qtde	1	R\$4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL
Natureza da Operação: Exigível									
Descrição do Serviço: LOCAÇÃO E MANUT. DE SISTEMAS MÊS 12/2024									
Valor Total 4.500,00		Desc. Incondicional 0,00		Dedução 0,00		Base de Cálculo 4.500,00		ISSQN SIMPLES NACIONAL	
ISSRF 0,00		IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 0,00		COFINS 0,00	
PIS 0,00		Outras Retenções 0,00		Total Trib. Federais 0,00		Desc. Condicional 0,00		Valor Líquido 4.500,00	

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7741 - Paraíso do Norte

Outras Informações

(1703) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado

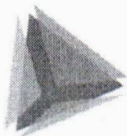
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 20/2024 de 07/08/2024 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://paraisionorte.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7741160125112051090808905022025017392817>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/02/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$605,25 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$214,20 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: CONF.AUTORIZAÇÃO DESP.No.23/2025 - CONTRATO No.182/2024 - DISPENSA 27/2024 - ID DO CONTRATO 2024182 Dados Banc.: Banco do Brasil - Ag.: 2396-5 - C/C.: 5.969-2 - Titular: G.L.Ass. Empresa optante pelo Simples Nacional, não sujeita as retenções de IR e contribuições, conforme Art.4, inciso XI, da IN/RFB 1234/2012.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000215 *f*

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 80890502000174

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 22/01/2025 15:23:14

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **Acordo de Leniência** **CEAF** **CEIS** **CEPIM** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: 80.890.502/0001-74

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000216



Município de Capanema – PR

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aditivo de prazo de vigência e quantidade

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA APROVEITANDO O BANCO DE DADOS EXISTENTE EM FORMATO DBF, A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA/FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da existência de dotação(ões) orçamentária(s) para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1843	10.002.20.606.2001.2099	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s) – quando aplicável –, ou pela etapa de empenho.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o Fisco a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, salvo se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.



Município de Capanema – PR

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 23 de janeiro de 2025.

Vanessa Trento

CRC PR 079544/O-4

Alecxandro Noll

Secretário Municipal da Fazenda Pública



Município de Capanema - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 23/01/2025

Equipiano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
012. Departamento de Associativismo Agroindustrial					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.605.2001.2099. Manutenção das Atividades do Departamento de Associativismo Agroindustrial					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA								
01843 E 00000 00000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total Geral					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/01/2025
Contas de despesa: 1843

3.3.90.40.06 locação de software

000219



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 80.890.502/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:33 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **E40B.2F28.2FE6.D2B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000221

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035846011-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.890.502/0001-74**

Nome: **G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE
Nº 161/2025

Nome/Razão: 99210 - G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ/CPF: 80.890.502/0001-74

Endereço: Rua AMAZONAS, 180

Complemento: SALA 02

Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL SERINGUEIRA

CEP: 87.780-000

Cidade: Paraíso do Norte - PR

Finalidade: CERTIDÃO DE CONTRIBUINTE

Certificamos, conforme consulta feita no sistema, que o contribuinte acima descrito não possuiu débitos tributários municipais até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 137 do Código Tributário Municipal (Lei 29/2001).

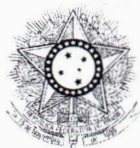
Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Certidão Válida até 22/04/2025

Paraíso do Norte PR quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 às 15:25 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Divisão de Tributação (<https://paraisionorte.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211203-000-IIFAHAPUGOCEXD-9
cadastrar instrução normativa
Emitida no Portal do Cidadão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.890.502/0001-74
Certidão nº: 3934764/2025
Expedição: 22/01/2025, às 15:29:31
Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.890.502/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.890.502/0001-74
Razão Social: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME
Endereço: R AMAZONAS 180 SALA 02 / CJSERINGUEIRA / PARAISO DO NORTE / PR / 87780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010401070536306207

Informação obtida em 22/01/2025 15:29:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Capanema - PR

minuta

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME., CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 66/2022, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 8/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 66/2022 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento. **Foi acrescido a mesma quantidade Inicial do contrato por se tratar de um fornecimento contínuo.**

Parágrafo único. Foi aplicado o índice INPC/IBGE, valor total do Aditivo R\$ xxx(xxx), conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário Após aplicação do Índice	Valor Total
1	62092	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PARA EFETUAR O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DAS EMPRESAS (INDÚSTRIA E COMÉRCIO) DO MUNICÍPIO COM TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO: Agilidade no atendimento aos produtores; Agilidade na impressão das Notas Fiscais de Produtor a serem entregues aos produtores, na impressão deverão ser inseridas informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção; Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético/Importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas	MÊS	12	O Valor será calculado próximo ao vencimento	

Município de Capanema - PR

	desde que sejam disponibilizados pelas empresas; Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município; Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno; O Sistema deve possibilitar ao município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada; O Sistema deve auxiliar o Município com a Lei do Bônus Agrícola, calculando os valores a serem repassados aos produtores, mediante a concessão de incentivos econômicos para os produtores agrícolas que emitem notas fiscais, visando o desenvolvimento econômico social que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família; O banco de dados deve ser compactado e enviado diariamente pelo usuário do sistema, para um provedor externo mantido pela contratada, possibilitando recuperação das informações em caso de problemas decorrentes como queda de energia elétrica, queima de HD, furto do computador, etc; Emissão de relatórios: a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comodatário, condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados; b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo			
--	---	--	--	--



Município de Capanema - PR

	usuário; c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento; d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido e Detalhado); e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética; f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhados para Agência de Rendas/Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município; g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL; h) Análise via sistema dos valores apresentados na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiram produção primária do Município. Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito. CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO: Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta; Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC; Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante; Emissão de Relatórios: a) Relação de empresas por Contador; b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas; c) Relação de				
--	--	--	--	--	--

**Município de Capanema - PR**

	empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas). Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

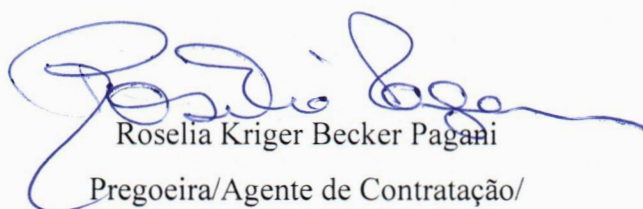
GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO
Representante Legal
G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME
Contratada

000229 *J***Município de Capanema - PR**

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 8/2022, Contrato Administrativo nº 66/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA APROVEITANDO O BANCO DE DADOS EXISTENTE EM FORMATO DBF, A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA/FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e quantidade.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 23 dia(s) do mês de janeiro de 2025



Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação/
Chefe do Departamento de Contratações Públicas do
Município de Capanema



000230

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **NEIVOR KESSLER**, firma o presente apostilamento do **Contrato Administrativo nº 66/2022** do PREGÃO PRESENCIAL 08/2022, celebrado com a pessoa jurídica e o(a) o G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME, CNPJ 80.890.502/0001-74, Rua Amazonas, 180, sala 02 - CEP: 87780000 - Bairro: Conjunto Seringueira, Município de Paraíso do Norte/PR, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**, CPF Nº 894.323.048-68, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Substituição do Fiscal Administrativo da Contratação

Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e considerando a necessidade da substituição do Fiscal Administrativo da Contratação, informamos a seguinte alteração:

Exclusão da ex-servidora pública municipal Arlei Adair Bladt Renner, Ex-Diretora do Departamento de Associativismo Agroindustrial, como Fiscal Administrativo da Contratação, com a consequente inclusão do servidor público municipal Clair Rodrigues dos Santos, Auxiliar Administrativo, que passa a exercer a função de Fiscal Administrativo da Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dias de janeiro de 2025


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



000231

Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 22 do mês de janeiro de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

GILIAN ANDRÉ KIELING
Representante Legal
JAVE CHAMMA UNIFORMES LTDA
Contratada

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o Sr. Neivor Kessler, firma o presente apostilamento ao 1º TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 do processo Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2024 celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA - APAC, CNPJ/MF nº 20.738.594/0001-40, com sede na Rua Projetada, no 192, Distrito de Cristo Rei, Zona Rural em Capanema/PR, doravante denominado(a) ENTIDADE, representado(a) neste ato por seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) Neiva Terezinha Minosso, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 638.489.889-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO

Onde Lia-se:

1º TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA E A APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA.

Leia-se:

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA E A APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preços firmada, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia vinte e dois dias de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. NEIVOR KESSLER, firma o presente apostilamento do Contrato Administrativo nº 66/2022 do PREGÃO PRESENCIAL 08/2022, celebrado com a pessoa jurídica e o(a) o G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME, CNPJ 80.890.502/0001-74, Rua Amazonas, 180, sala 02 - CEP: 87780000 - Bairro: Conjunto Seringueira, Município de Paraíso do Norte/PR, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO, CPF Nº 894.323.048-68, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) Substituição do Fiscal Administrativo da Contratação
Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e considerando a necessidade da substituição do Fiscal Administrativo da Contratação, informamos a seguinte alteração:
Exclusão da ex-servidora pública municipal Arlei Adair Bladt Renner, Ex-Diretora do Departamento de Associativismo Agroindustrial, como Fiscal Administrativo da Contratação, com a consequente inclusão do servidor público municipal Clair Rodrigues dos Santos, Auxiliar Administrativo, que passa a exercer a função de Fiscal Administrativo da Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 22 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 144/2024.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. Neivor Kessler, firma o presente apostilamento ao Contrato nº 144/2024, da Concorrência nº 1/2024 celebrado com a pessoa jurídica e o(a) CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, sediado(a) no seguinte endereço: ESTRADA VELHA CHACARA PEDREIRA, KM58 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PROXIMO A CIDADE, no Município de Planalto/PR, com o seguinte endereço caw.mineracao@outlook.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3555-1549, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF Nº 836.693.539-68, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE ENGENHEIRO

a) Fica alterado o nome da Engenheira Responsável pela obra de Concorrência nº 01/2024 que era a Sra. Natália Rafael Pontin Bageti- CREA-PR 201028D e a partir de hoje dia 17/01/2025 passa a ser a Sra. Gisele Maria Roveda-CREA PR 19753D. Os documentos de solicitação de substituição estão anexados na pasta física.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 20 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:



000232

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 12/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

ASSUNTO: Análise de solicitação de acréscimo de quantitativo e valor e prorrogação de prazo. Pregão nº 8/2022. 3º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 66/2022.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com locação e manutenção de sistemas de informática aproveitando o banco de dados existente em formato DBF, a serem utilizados pelo Departamento de Agricultura/Fiscalização do Município de Capanema/PR.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em acréscimo de quantitativo e valor e prorrogação de prazo de vigência.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Acréscimo de Quantitativo

O art. 65, I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acrécimo), vislumbra-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei nº 8.666/1993).

2.3. Da Prorrogação do prazo de vigência

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, depreende-se do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que a regra é a de que o contrato possua vigência dentro de um único exercício financeiro, para restar adstrito aos créditos orçamentários respectivos. No entanto, o caso em apreço constitui uma das exceções previstas na lei, conforme transcrito alhures.

Além disso, a prorrogação pleiteada não aumenta o quantitativo e os preços praticados, logo, entendo que a prorrogação contratual demonstra a vantajosidade para a administração, visto que os valores vigentes não serão alterados substancialmente.

Outrossim, convém frisar que a prorrogação contratual em análise, *per si*, não contempla qualquer pedido de reequilíbrio contratual, propriamente dito.

Com efeito, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual.

2.4. Do prazo de prorrogação contratual

A(s) Secretaria(s) interessada(s) pleiteia(m) a prorrogação contratual pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte de seu vencimento.

Considerando que não há impedimento legal para a prorrogação contratual pelo prazo pleiteado, na visão desta Procuradoria-Geral, não se vê oposição à extensão contratual na forma pleiteada.

2.5 Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



000234

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo com acréscimo de quantitativo e de valor e prorrogação do prazo de vigência, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a atualização, se necessário for, de toda a documentação de regularidade fiscal, comprovando que o Contratado ainda satisfaz os requisitos legais de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados estejam expirados;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 24 de janeiro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



000235 J

Município de Capanema – PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Presencial, nº 8/2022, Contrato Administrativo nº 66/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA APROVEITANDO O BANCO DE DADOS EXISTENTE EM FORMATO DBF, A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA/FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. Acato o Parecer Jurídico nº 12/2025 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Quantidade.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de fevereiro de 2025


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$4.368,27 de 02-Março-2024 e 28-Fevereiro-2025 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$4.514,04

Memória do Cálculo

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 02-Março-2024 e 28-Fevereiro-2025

Em percentual: 3,3371%

Em fator de multiplicação: 1,033371

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%; Setembro-2024 = 0,48%; Outubro-2024 = 0,61%; Novembro-2024 = 0,33%; Dezembro-2024 = 0,48%; Janeiro-2025 = 0,00%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$4.368,27 * 1,033371

Valor atualizado = R\$4.514,04

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



000237

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR- 3º ADITIVO AO CONTRATO 66/2022

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

20 de fevereiro de 2025 às 13:59

Para: GL-Assessoria <glassess@uol.com.br>

BOA TARDE, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



3º aditivo ao contrato 66.pdf

175K



000238

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME., CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 66/2022, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 8/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 12/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 66/2022 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento. **Foi acrescido a mesma quantidade Inicial do contrato por se tratar de um fornecimento contínuo.**

Parágrafo único. Foi aplicado o índice INPC/IBGE, valor total do Aditivo R\$ 54.169,48(Cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário Após aplicação do Índice	Valor Total
1	62092	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PARA EFETUAR O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DAS EMPRESAS (INDÚSTRIA E COMÉRCIO) DO MUNICÍPIO COM TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO: Agilidade no atendimento aos produtores; Agilidade na impressão das Notas Fiscais de Produtor a serem entregues aos produtores, na impressão deverão ser inseridas informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção; Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético/Importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas desde que sejam disponibilizados pelas empresas; Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município; Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno; O Sistema deve possibilitar ao	MÊS	12	4.514,04	54.169,68



Município de Capanema - PR

	município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada; O Sistema deve auxiliar o Município com a Lei do Bônus Agrícola, calculando os valores a serem repassados aos produtores, mediante a concessão de incentivos econômicos para os produtores agrícolas que emitem notas fiscais, visando o desenvolvimento econômico social que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família; O banco de dados deve ser compactado e enviado diariamente pelo usuário do sistema, para um provedor externo mantido pela contratada, possibilitando recuperação das informações em caso de problemas decorrentes como queda de energia elétrica, queima de HD, furto do computador, etc; Emissão de relatórios: a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comodatário, condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados; b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo usuário; c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento; d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido e Detalhado); e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética; f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhados para Agência de Rendas/Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município; g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL; h) Análise via sistema dos valores apresentados na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiram produção primária do Município. Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito. CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO: Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e				
--	--	--	--	--	--



000240

Município de Capanema - PR

	Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta; Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC; Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante; Emissão de Relatórios: a) Relação de empresas por Contador; b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas; c) Relação de empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas). Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**,
ao(s) 20 dia(s) do mês de fevereiro de 2025


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

GILMAR APARECIDO DE ARAUJO:89432304868
Assinado de forma digital por GILMAR APARECIDO DE ARAUJO:89432304868
Dados: 2025.02.20 16:39:51 -03'00'

GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO
Representante Legal
G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME
Contratada



000241

		BOMBA VÁCUO COM LUBRIFICAÇÃO FORÇADA ATRAVÉS DE BOMBA DE ENGRENAGENS E CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO, COM VISOR DE NÍVEL DE ÓLEO LUBRIFICANTE, COM REGULADOR DO CONTA-GOTAS DE LUBRIFICAÇÃO DAS PALHETAS NA CARGA (VÁCUO) E NA DESCARGA (PRESSÃO); INDICADOR DE NÍVEL; MANO VACUÔMETRO; AGITADOR INTERNO; MANGOTE DE CARGA DE 6 METROS COMPATIVEL COM CAPACIDADE DO TANQUE CARDAM COM PROTETOR, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 do mês de fevereiro de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

FRANCIS RICARDO ATUATI
Representante Legal
FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
Contratada

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME., CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 66/2022, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 8/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 12/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 66/2022 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento. Foi acrescido a mesma quantidade Inicial do contrato por se tratar de um fornecimento contínuo.

Parágrafo único. Foi aplicado o índice INPC/IBGE, valor total do Aditivo R\$ 54.169,48 (Cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário Após aplicação do Índice	Valor Total
1	62092	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PARA EFETUAR O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DAS EMPRESAS (INDÚSTRIA E COMÉRCIO) DO MUNICÍPIO COM TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO: Agilidade no atendimento aos produtores: Agilidade na Impressão das Notas Fiscais de Produtor a serem entregues aos produtores, na impressão deverão ser inseridas informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção; Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético/Importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas desde que sejam disponibilizadas pelas empresas; Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural)	MÊS	12	4.514,04	54.169,68

para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município; Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno; O Sistema deve possibilitar ao município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada; O Sistema deve auxiliar o Município com a Lei do Bônus Agrícola, calculando os valores a serem repassados aos produtores, mediante a concessão de incentivos econômicos para os produtores agrícolas que emitem notas fiscais, visando o desenvolvimento econômico social que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família; O banco de dados deve ser compactado e enviado diariamente pelo usuário do sistema, para um provedor externo mantido pela contratada, possibilitando recuperação das informações em caso de problemas decorrentes como queda de energia elétrica, queima de HD, furto do computador, etc; Emissão de relatórios: a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comoditário, condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados; b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo usuário; c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento; d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido e Detalhado); e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética; f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhados para Agência de Rendas/ Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município; g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL; h) Análise via sistema dos valores apreendidos na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiriram produção primária do Município. Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.

CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIIS) POSSIBILITANDO: Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta; Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC; Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante; Emissão de Relatórios:

a) Relação de empresas por Contador; b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas; c) Relação de empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas). Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.